



# CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

## PARECER TÉCNICO Nº 054 /2023 COGEM-PMT

### I – BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de análise do processo nº 303.2020/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E SUAS UNIDADES VINCULADAS.

Feito esse breve resumo, vamos à análise.

### II – DA FASE INTERNA

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu da autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua aquisição. Há também há Termo de Referência para fins de especificações do objeto.

Em relação a **avaliação da pesquisa de preço** é indispensável que a Administração avalie de forma crítica a pesquisa obtida junto ao mercado. A Instrução Normativa SEGES/ME nº65/2021, que dispõem sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços especifica que será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregada de forma combinada ou não:

“I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo(...)

II – contratações similares feitas pela a Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preço, observando o índice de atualização de preços correspondentes.”

O que ocorre no presente caso, conforme pode ser verificado no bojo do processo com as especificações e detalhamento contido em tal norma.

### III – DO EDITAL

Em relação ao edital, neste deve constar o objeto do certame, as exigências de habilitação, critérios das aceitações das propostas, sanções de inadimplemento, cláusulas do contrato e outros itens indispensáveis ao certame.

No presente caso, observa-se que o instrumento convocatório estabelece os critérios objetivos para possibilitar a participação dos licitantes, além de definir precisamente o objeto a ser licitado, compreendendo, ainda, os demais itens necessários à realização do procedimento e posterior a contratação.

Em relação aos requisitos formais do edital, do Termo de Referência, da minuta do contrato e demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais imposta na lei para o início e validade do certame.

Importante consignar que o presente procedimento ainda é regido pelas normas de Sistema de Registro de Preço aliadas às demais normal mencionadas, sobretudo o disposto no 15 da Lei nº 8.666/93.



Handwritten signature







## CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

A particularidade da utilização do SRP é, em suma, que concluído o pregão, se fixará em Ata os compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na Ata, não ocorrendo a contratação imediata, mas sim estabelecendo-se parâmetros que poderão ser contratado pela a Administração Pública.

### IV- DA FASE EXTERNA

O certame ocorreu no dia 03/11/2023, às 09h30min, por meio do sistema e-licitações ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)). O Pregão Eletrônico foi conduzido pelo Pregoeiro Francisco Santos Moraes e na ocasião foi declarada as empresas vencedoras dos lotes conforme tabela a baixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR DO LOTE
1	M. RODRIGUES EPP	R\$ 463.850,00
2	GO VENDAS ELETRONICAS LTDA	R\$ 92.540,00
3	EXELENCIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 580.000
4	J.M CORREIA NETO	R\$ 240.300,00
5	FRACAÇADO	--
6	GMZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 943.975,00
7	A.SOLOMÃO DE ALMEIDA -ME	R\$ 53.500,00

Denota-se que os licitantes vencedores do certame, após a fase de negociação com o pregoeiro, ofereceu os melhores preços para os objetos licitados. Tendo sido considerado vencedor e, conseqüentemente, teve os referidos objetos adjudicados em seu favor pelo pregoeiro, nos termos do artigo 46, do Decreto nº 10.024/19.

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada, conforme avaliação do pregoeiro, ao considerar que as empresas atenderam aos preços estimados da contratação e detém capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade. Cumpre consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

### V – CONCLUSÃO

Diante das razões supras, esta assessoria de controle interno conclui que o processo está revertido das formalidades legais, razão pela qual, manifesta-se pela homologação do objeto da licitação pelo ilustre gestor da pasta.

Com efeito, remeto os autos à Gerencia Municipal de Convênios- GMC, para que seja enviado a Secretaria de origem e que o gestor, dentro de seu poder discricionário e após homologação, providencie o que couber.





## CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Tartarugalzinho-AP 16 de Novembro de 2023.

Oscar Soares Maramalde

Assessor de Controle Interno

Decreto nº 101/2023 –GAB/PMT

